



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 018.872/2006-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 898/2014-1ª Câmara, Sessão de 11/3/2014, Ata 6/2014, peça 59, foi notificado o Sr. Nélon Maculan Filho, por meio do Ofício 177/2014 datado de 18/3/2014.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 6/5/2014, conforme documento de peça 88, encaminhada para o endereço em que ele trabalha, conforme explicado no Despacho do SA, constante da peça 116.
3. O Sr. Nélon Maculan Filho interpôs recurso de reconsideração em 21/5/2014, por meio de seu advogado, apreciado por meio do Acórdão 4440/2014-1ª Câmara, Sessão de 19/8/2014, Ata 29/2014, peça 101, que conheceu do referido recurso, mas negou-lhe provimento.
4. O responsável tomou ciência do acórdão que apreciou o recurso também por meio do seu advogado Marilson dos Santos Santana (procuração constante da peça 91), conforme Ofício 505/2014, peça 108, entregue em 5/9/2014, e AR à peça 114.
5. Assim, o Acórdão 898/2014 transitou em julgado em **23/9/2014**.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 118.
8. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, com fundamento na delegação de competência contida no art. 3º, I, da Portaria - SecexEduc 1/2014, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SecexEducação, em 18 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Andre Geraldo Carneiro de Oliveira
Assessor
Matrícula 5037-7